

ESTATUTO FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

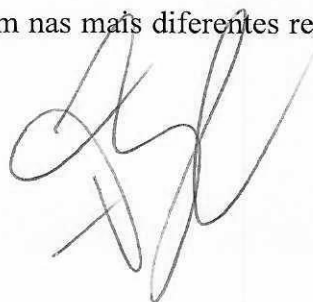
Da sede e Finalidade

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde, e dos Agentes de Combate às Endemias, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e em todo território Nacional, tem caráter suprapartidário e funcionará durante a presente Legislatura, com sede e foro em Brasília, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º A Frente Parlamentar visa aproximar o Parlamento das representações de Agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias, para que, assim, possam garantir recursos orçamentários e a valorização dos profissionais que atuam em todo território brasileiro, possibilitando uma articulação política para apoiar os temas inerentes à área.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Frente Parlamentar dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias:

- I – Servir de facilitadora e mediadora entre as entidades da sociedade civil que representam os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Comunitários de Combate às Endemias;
- II – Apoiar e propor projetos de lei e outras iniciativas legislativas que visam beneficiar o desenvolvimento do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias;
- III – Buscar o fortalecimento do setor e aumento da renda dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias;
- IV – Buscar a capacitação e qualificação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
- V – Fortalecer e incentivar a pesquisa nacional a fim de identificar, desenvolver e criar novas técnicas além de equipamentos utilizados em campo;
- VI – Promover debates, reuniões, seminários e congressos sobre o tema;
- VII – Divulgar e participar de eventos que ocorrem nas mais diferentes regiões do País para promoção do setor;



VIII – Promover campanhas de informações à sociedade brasileira sobre os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, para alcançar seus objetivos tem as seguintes atribuições e poderes:

I – Assessorar Parlamentares que se filiareem à Frente;

II – Manter relação de intercâmbio com entidades públicas e privadas brasileiras ou estrangeiras, de caráter privado ou público, que tenham trabalho relacionado, ou que tratem de questões relacionadas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

III – Contribuir com a aprovação de requerimentos de audiência pública, requerimentos de informações e outros temas legislativos que auxiliem no fortalecimento do setor, bem como organizar seminários, simpósios e reuniões;

Art. 4º A adesão à Frente Parlamentar é facultada a todos os Deputados Federais e Senadores da 57ª legislatura.

Art. 5º A Frente Parlamentar é instalada com a presença dos parlamentares que a subscreveram.

§ 1º Os parlamentares poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar a qualquer tempo.

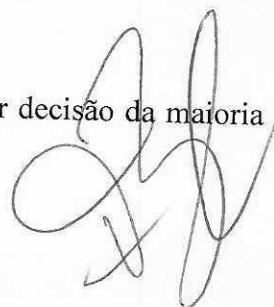
Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação-Geral da Frente é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Secretário-Geral.

I – Os Deputados e Senadores membros da Frente Parlamentar poderão requerer à Presidência, a qualquer tempo, a representação da Frente em seu Estado, passando a atuar como Coordenador Estadual.

II – Cada Estado poderá ter um único Coordenador. Caso haja mais de um interessado, a escolha caberá à Coordenação Geral da Frente.

III – A convocação da Frente será feita pelo Presidente, ou por decisão da maioria dos seus membros.



Parágrafo único. A Coordenação será assessorada por um secretário nomeado na primeira reunião realizada após a o registro da Frente Parlamentar.

Da competência

Art. 7º Compete à Coordenação Geral:

I – Estabelecer e organizar o programa e o cronograma de trabalho da Frente Parlamentar em defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Combate às Endemias;

II – Fazer as delegações que se fizerem necessárias;

III – Receber e examinar proposições, estudos e teses que venham em auxílio à execução dos trabalhos da Frente;

IV – Deliberar e resolver sobre os casos omissos a este estatuto.

Das disposições Gerais

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público.

Art. 9º Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.